

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Versão 5
Julho de 2024

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2. MANUTENÇÃO, CUMPRIMENTO E REVISÃO	3
3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
4. PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
5. EXCLUSÕES.....	4
6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES.....	4
7. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	4
8. MATÉRIAS COM VOTO FACULTATIVO	6
9. CONFLITOS DE INTERESSE	7
10. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	8
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
12. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	8

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Renova Gestora de Recursos Ltda., denominada neste documento (“Renova Gestora”), através desta Política estabelecerá as normas, procedimentos, regras gerais, o processo decisório e a forma de exercício do direito de voto em assembleias gerais, resguardando os interesses dos cotistas dos Fundos (Fundos), através das Assembleias Gerais, e pelas classes dos fundos de investimentos, através das Assembleias Especiais, dos veículos de investimentos sob sua gestão.

A Política de Voto tem por objetivo estabelecer e comunicar os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação em assembleias gerais e especiais de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários, que integrem as carteiras dos fundos e classes de investimentos geridos pela Renova Gestora, bem como os procedimentos a serem adotados assegurando o dever fiduciário.

2. MANUTENÇÃO, CUMPRIMENTO E REVISÃO

Essa política tem como público-alvo todos os diretores, funcionários e colaboradores da Renova Gestora, que deverão observar, além do disposto nesta Política, as normas e procedimentos específicos para o exercício de direito de voto pelas classes de determinados fundos de investimento, conforme contidas no anexo complementar à Resolução CVM 175 aplicável à respectiva categoria de fundo.

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado. A revisão desta Política ocorrerá sempre que necessário ou se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da Gestora que justifiquem a atualização desta Política.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Está Política foi elaborada com base com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente, em conformidade com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, com a Resolução CVM nº 175/22 e suas alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 181/23 e pela Resolução CVM nº 184/23 e demais regulamentações aplicáveis.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A Renova Gestora exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais, como representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos de investimento, agregando valor para estes.

A Renova Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos de Investimento, empregando o cuidado e a diligência atuando com lealdade, Boa-Fé, Transparência e legalidade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos de Investimentos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

5. EXCLUSÕES

A Política de Voto não se aplica aos fundos/classes de investimento que:

- a. Tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento para o fundo de investimento não adotar política de voto.
- b. Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil.
- c. Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES

A Renova Gestora terá um Comitê de Investimentos a ser adotada em relação aos Fundos de Investimento. Tal comitê será o responsável pelo controle e execução desta Política.

O Comitê considerará a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento sob gestão da Renova Gestora, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

Todas as decisões, inclusive quanto a não participação da Renova Gestora em uma Assembleia Geral específica, o que implicará no não exercício do direito de voto, deverão ser registradas na ata do Comitê, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

7. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- I. Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor de recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. Especificamente para os FIF:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

IV. Especificamente para os FII:

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas.
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

8. MATÉRIAS COM VOTO FACULTATIVO

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor de recursos nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- III. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Renova Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a Renova Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

9. CONFLITOS DE INTERESSE

Situações de conflito de interesses são aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da quanto ao voto a ser proferido. Caso haja a ocorrência dessas situações, a Renova Gestora levará o tema ao Comitê de Investimentos, que avaliará todos os seus aspectos relacionados e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- I. Caso caracterizado o conflito de interesse, a Renova Gestora adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia respectiva.
- II. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Renova Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos/classe de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos fundos/classes de investimento sob sua gestão, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.
- III. A Renova Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que (a) informe os cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da respectiva assembleia, sobre o teor do voto a ser proferido e (b) obtenha aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica.
- IV. Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e/ou colaboradores da Renova Gestora. Nessa hipótese, os empregados e/ou

colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da diretoria da Renova Gestora tais situações, obrigando-se ainda a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da Renova Gestora no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos fundos de investimento sob sua gestão na assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento geridos pela Renova Gestora.

10. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O teor do voto exercido pela Renova Gestora será divulgado aos cotistas, na forma prevista para divulgação de informações no Regulamento e/ou anexo - classe de cada Fundo de Investimento.

Os votos proferidos em assembleias serão disponibilizados aos cotistas no site da Renova Gestora www.renovagestora.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da realização da respectiva Assembleia.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Renova Gestora deverá informar por meio do anexo – classe ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando que a política de exercício de direito de voto aplicável à classe pode ser encontrada em sua versão completa através do endereço eletrônico <https://renovagestora.com.br/compliance/>.

Através do anexo-classe, a Renova Gestora incluirá o aviso: *“O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”*

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com a área de Compliance.

12. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todas as decisões tomadas no âmbito da presente Política em regime de exceção serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Renova Gestora pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

A Renova Gestora manterá arquivo a disposição da ANBIMA dos votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta Política, incluindo as decisões, consideradas estratégicas por parte da Renova Gestora.